

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.198, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Transfere, da Voltalia Energia do Brasil Ltda. para Usina Eólica Canudos C Ltda., a autorização referente à Central Geradora Eólica Canudos V, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 10.000, de 18 de maio de 2021, localizada no município de Canudos, estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.000117/2020-31, resolve:

Art. 1º Transferir, da Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, para Usina Eólica Canudos C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.944.425/0001-61, localizada na Rua do Passeio, 78, 14º andar, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a autorização para explorar a Central Geradora Eólica – EOL Canudos V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.047212-3.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº [10.000](#), de 18 de maio de 2021.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 6º da Resolução Autorizativa nº [10.000](#), de 18 de maio de 2021, sub-rogando-se a Usina Eólica Canudos C Ltda. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º A Usina Eólica Canudos C Ltda. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações na frequência definida nos termos da Resolução Normativa nº [921](#), de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES